

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2354, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, A NÍVEL CURRICULAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de programas interdisciplinares de Educação Ambiental a nível curricular nas Escolas Municipais.

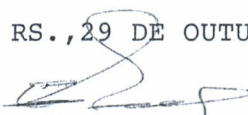
Art. 2º - Para efeito desta Lei, Educação Ambiental, é definida como processo de formação e informação social orientado para:

- I - O desenvolvimento de consciência crítica sobre problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a Gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;
- II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários a solução dos problemas ambientais;
- III - O desenvolvimento de atitudes que levam a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

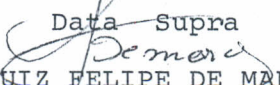
Art. 3º - A Educação Ambiental será desenvolvida por profissionais da Educação credenciados para tal, através de curso específico ministrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE OUTUBRO DE 1991.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

~~Data~~ ~~Supra~~

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.